



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

CAMARA DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO – PE

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-CMJN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE
VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE, E
EMPRESA 41.074.843 HERONILDO LINS
BEZERRA.**

A CAMARA VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz e Brito, nº 39, Centro, CEP: 55535-000 – Joaquim Nabuco/PE, pessoa jurídica de direito, representado neste ato pela Prefeita, a Sr. CICERO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.335.713, inscrita no CPF sob o nº 515.832.084-53, residente e domiciliado na Rua baixa da areia , nº 1250, bairro Centro, CEP 55535-000, Joaquim Nabuco - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 41.074.843 HERONILDO LINS BEZERRA inscrita no CNPJ sob nº 41.074.843/0001-10, estabelecida à Av Manoel Jose da Costa Filho, Centro – Joaquim Nabuco/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. HERONILDO LINS BEZERRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.034.434-08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, oriundo da CONTRATAÇÃO DIRETA, de acordo as determinações da Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, e às seguintes cláusulas

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024


📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a **Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de consultoria no âmbito de contratos e orientação ao servidor responsável pelo LICON. Com a finalidade de organizar as licitação e contratações diretas da entidade que iram compor o serviço na câmara municipal de vereadores de Joaquim Nabuco.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PREÇO

O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir do mes de junho de 2024.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 07 (sete) meses.

O Contratado pagará ao Contratante o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos Reais)**, em parcelas totalizando de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irremovíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Ficha 003 – 01 031 0101 2001 0000
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
001.001 – RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal presente na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇOS

O objeto será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

– advertência;

– multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bienio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

– Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

– Descumprimento do prazo de fornecimento;

– Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

– Não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bilhão 2023-2024

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei nº. 14.133/2021;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base no parágrafo segundo do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.158, da Lei 14.133, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial da Amupe.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar serviços, na sede da câmara de vereadores, as quantidades, objeto do nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Câmara de vereadores de Joaquim Nabuco/PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de J.Nabuco, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a

fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o serviço mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela Câmara de vereadores de Joaquim Nabuco;

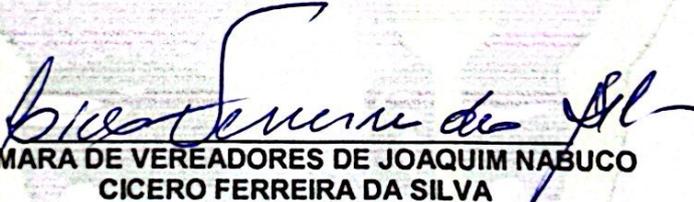
Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Joaquim Nabuco - PE, 07 de junho de 2024.


CAMARA DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO

CICERO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO

CICERO FERREIRA DA SILVA

Presidente

Biênio 2023-2024


41.074.843 HERONILDO LINS BEZERRA

CNPJ nº 41.074.843/0001-10

HERONILDO LINS BEZERRA

CPF nº 133.034.434-08

CONTRATADA

📍Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPI: 11.530.599/0001-91

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br

✉ cm.jnabuco@gmail.com